



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MORMAÇO**



CONTRATO Nº 021/2026 – PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

O **MUNICÍPIO DE MORMAÇO/RS**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 92.451.038/0001-07, estabelecida na Avenida Willibaldo Koenig, nº 864, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal, Sr. Alexandre Antônio Vieira, doravante denominado **CONTRATANTE**, e a empresa **KHAUANI PIMENTEL DOS SANTOS LTDA.** inscrita no CNPJ sob o nº 67.808.700/0001-88, estabelecida na Estrada Posse Godoy, s/n, Bairro Interior, no município de Mormaço/RS, neste ato representada pela Sra. Khauani Pimentel Dos Santos, doravante denominada **CONTRATADA**.

As partes acima identificadas têm justo e acordado o presente contrato, que se regerá pela **Lei nº 14.133/2021**, pela Dispensa de Licitação **nº 050/2026**, Processo Licitatório **nº 061/2026**, e demais cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente contrato tem por objeto a prestação de serviços odontológicos por profissional cirurgião-dentista, com carga horária de 16 (dezesesseis) horas semanais, pelo período de 06 (seis) meses, para atendimento das crianças da rede municipal de ensino por meio do Programa Saúde na Escola (PSE), compreendendo ações de promoção da saúde bucal, prevenção de doenças, atendimento clínico odontológico e atividades educativas, mediante utilização da Unidade Móvel Odontológica recebida do Ministério da Saúde, conforme especificações constantes no Termo de Referência e na Dispensa de Licitação nº 050/2026.

Parágrafo Único. Os serviços serão prestados nos locais definidos pela Secretaria Municipal de Saúde, de acordo com o cronograma estabelecido pelo Município.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

O presente contrato terá vigência de 06 (seis) meses, contados de **14 de julho de 2026**, encerrando-se em **13 de janeiro de 2027**, podendo ser prorrogado, mediante justificativa e interesse da Administração, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MORMAÇO**



CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR E DA FORMA DE PAGAMENTO

O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor mensal de **R\$ 2.890,10 (dois mil, oitocentos e noventa reais e dez centavos)**, perfazendo o valor global de **R\$ 17.340,60 (dezesete mil, trezentos e quarenta reais e sessenta centavos)** para o período de 06 (seis) meses.

Parágrafo Primeiro. O pagamento será efetuado mensalmente, após a comprovação da efetiva prestação dos serviços e do cumprimento da carga horária contratada, mediante apresentação da Nota Fiscal e atesto do fiscal do contrato.

Parágrafo Segundo. O pagamento ocorrerá conforme os prazos adotados pela Administração Municipal, mediante depósito em conta bancária indicada pela CONTRATADA.

Parágrafo Terceiro. A CONTRATADA deverá informar os dados bancários para crédito dos valores.

CLÁUSULA QUARTA – DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

Os serviços serão executados presencialmente, observando a carga horária semanal contratada de 16 (dezesesseis) horas, conforme programação da Secretaria Municipal de Saúde.

A prestação dos serviços compreenderá, entre outras atividades:

- I – Atendimento odontológico às crianças da rede municipal de ensino;
- II – Ações de promoção e prevenção em saúde bucal;
- III – Atividades educativas;
- IV – Realização de procedimentos clínicos compatíveis com a atenção básica;
- V – Utilização da Unidade Móvel Odontológica nas ações do Programa Saúde na Escola (PSE).



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MORMAÇO**



CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Constituem obrigações da CONTRATADA:

- I – Executar os serviços com observância das normas técnicas e éticas da profissão;
- II – Cumprir integralmente a carga horária contratada;
- III – Utilizar equipamentos, materiais e procedimentos compatíveis com a boa prática odontológica;
- IV – Comunicar imediatamente qualquer situação que possa comprometer a execução dos serviços;
- V – Manter durante toda a execução contratual as condições de habilitação exigidas na contratação.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

Constituem obrigações do CONTRATANTE:

- I – Disponibilizar as condições necessárias para a execução dos serviços;
- II – Acompanhar e fiscalizar a execução contratual;
- III – Efetuar o pagamento na forma prevista neste contrato;
- IV – Fornecer acesso às dependências e à Unidade Móvel Odontológica quando necessário à execução dos serviços.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

A gestão do contrato ficará sob responsabilidade da Secretária Municipal de Saúde, Sra. Sandra Koenig Knopf.

A fiscalização da execução será exercida por servidor formalmente designado pela Secretaria Municipal de Saúde, nos termos do art. 117 da Lei Federal nº 14.133/2021,



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MORMAÇO**



competindo-lhe acompanhar a execução dos serviços, verificar o cumprimento da carga horária, registrar ocorrências e atestar a execução para fins de pagamento.

CLÁUSULA OITAVA – DAS INFRAÇÕES E PENALIDADES

O descumprimento das obrigações assumidas sujeitará a CONTRATADA às sanções previstas nos arts. 155 a 163 da Lei Federal nº 14.133/2021, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

Poderão ser aplicadas:

I – Advertência;

II – Multa;

III – Impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública;

IV – Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

Parágrafo Único. A aplicação das penalidades observará a natureza e a gravidade da infração, os danos causados à Administração e os princípios da proporcionalidade e razoabilidade.

CLÁUSULA NONA – DA EXTINÇÃO E DA RESCISÃO DO CONTRATO

O presente contrato poderá ser extinto nas hipóteses previstas nos arts. 137 a 139 da Lei Federal nº 14.133/2021, observados o contraditório e a ampla defesa quando exigíveis.

Parágrafo Primeiro. Constituem, entre outras, hipóteses de extinção contratual:

I – O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pelas partes;

II – A ocorrência de caso fortuito ou força maior que impeça a continuidade da execução do objeto;

III – Razões de interesse público, devidamente motivadas pela Administração;



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MORMAÇO**



IV – Acordo entre as partes, desde que não haja prejuízo ao interesse público.

Parágrafo Segundo. A Administração poderá extinguir antecipadamente o presente contrato caso deixe de existir a necessidade que motivou a contratação, em razão da reorganização dos serviços públicos, da nomeação de servidor efetivo para o cargo, da contratação decorrente de concurso público ou de outro procedimento regular que passe a suprir a demanda, hipótese em que a CONTRATADA fará jus apenas ao pagamento dos serviços efetivamente prestados até a data da extinção.

Parágrafo Terceiro. A extinção do contrato não exime a CONTRATADA das responsabilidades decorrentes da execução contratual nem impede a aplicação das sanções administrativas cabíveis, quando constatada infração contratual.

Parágrafo Quarto. Ocorrendo a extinção antecipada do contrato por iniciativa da Administração, sem culpa da CONTRATADA, não será devida qualquer indenização, além do pagamento pelos serviços regularmente executados e devidamente atestados.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

O presente contrato poderá ser alterado nas hipóteses previstas nos arts. 124 a 136 da Lei Federal nº 14.133/2021, mediante Termo Aditivo devidamente justificado.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA SUBCONTRATAÇÃO

Fica vedada a subcontratação total ou parcial do objeto deste contrato, em razão da natureza técnica e personalíssima dos serviços contratados, salvo autorização expressa da Administração, nos casos admitidos em lei.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

As despesas decorrentes deste contrato correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

2013 | 33903900000000 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica | Recurso Vinculado 659.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MORMAÇO



CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Este contrato rege-se pelas disposições da Lei Federal nº 14.133/2021, pela Dispensa de Licitação nº 050/2026, pelo Processo Administrativo nº 061/2026, pelo Estudo Técnico Preliminar, pelo Termo de Referência e pela proposta apresentada pela CONTRATADA, que integram o presente instrumento independentemente de transcrição.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Soledade/RS para dirimir quaisquer dúvidas oriundas deste contrato, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem de acordo, assinam o presente contrato em **duas vias de igual teor**, na presença de testemunhas.

Mormaço/RS, 14 de julho de 2026.

ALEXANDRE ANTÔNIO VIEIRA
Prefeito Municipal

KHAUANI PIMENTEL DOS SANTOS LTDA.
Representante